

CONTRATO N° 034/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL  
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E  
SINTURJP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, dotado de autonomia financeira e administrativa, sediada nesta Capital na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba inscrita no CNPJ sob o nº. 08.806.838/0001-89, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. RICARDO JOSÉ VELOSO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SINTURJP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, com sede na Rua Treze de Maio, n° 103, Centro, CEP 58.013-070, CNPJ 70.116.132/0001-69, telefone 83 3021-4613, neste ato representado pelo Sr. Alberto Pereira Nascimento, RG nº 281006 e CPF nº 176.135.234-20 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, Caput e de acordo com o Processo 202103704, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 e demais diplomas legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - A Contratação de empresa para fornecimento de vales transportes aos servidores da EMLUR, no município de João Pessoa/PB.
- 1.2 - O quantitativo mensal estimado para aquisição de passagens é de 36.280 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1. Fornecimento de vales-transportes aos servidores da EMLUR.**

**2.1.2.** Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não onerando a EMLUR quaisquer ônus sob quaisquer títulos, que por via administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a EMLUR a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 1.806.744,00 (um milhão e oitocentos e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais), pagos em doze prestações mensais de R\$ 150.562,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e dois reais), estimados.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO**

**7.1.** O objeto desta inexigibilidade de licitação será recebido por atesto do Diretor Operacional desta Autarquia na Nota Fiscal, o qual observará se os serviços prestados encontram-se de acordo com o especificado nessa Carta Convite e, caso contrário, fará a recusa do recebimento, comunicando ao CONTRATADO o motivo desta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

**8.1** - O prazo previsto para duração do presente contratado é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e da disponibilização pela EMLUR de todos os documentos, dados, autorizações e serviços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

**8.2** - Toda prorrogação de prazo, será feita mediante termo aditivo e justificada por escrito, com autorização prévia da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, passando tal documento a integrar o presente instrumento.

**8.3** - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela EMLUR.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ficará sujeito às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) impedimento de contratar com a EMLUR, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei e/ou neste edital, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**9.3** - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**9.4** - Na ocorrência de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do aviso da adjudicação ou desistir da entrega dos produtos, a EMLUR poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato e/ou edital, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento e garantido o contraditório;

**10.2** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93,

constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;

**10.3 - A CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 do mesmo diploma legal;

**10.4 - A rescisão** deste Instrumento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- amigavelmente, formalizada com autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**11.1 - O presente instrumento** poderá ser cancelado, de pleno direito:

I - pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento ou da Solicitação de Entrega;
- a CONTRATADA não retirar a Solicitação de Entrega/Empenho/Contrato no prazo estabelecido, e a CONTRATANTE não aceitar sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial (ou instrumento equivalente);
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CONTRATANTE;

II - pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste instrumento;

**11.2 - A comunicação** do cancelamento de algum item, nos casos previstos e justificados, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem a esta licitação;

**11.3 - No caso** de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação, preferencialmente, no Semanário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1 - A CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assumem, ainda, a obrigação de apresentar, no ATO DE CADA PAGAMENTO, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei, expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante

apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;  
c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**12.2** - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo.

**12.3** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**12.4** - Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, pelo uso inadequado deste instrumento, por seus prepostos ou não.

**12.5** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

**12.6** - A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**12.7** - É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente instrumento como garantia para qualquer operação financeira.

**12.8** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de qualquer tipo de responsabilidade imposta a CONTRATADA.

**12.9** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Instrumento, ou na Legislação em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste instrumento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**12.10** - É vedado a CONTRATADA sub-locar, ceder sob Termo de Cessão, ou transferir o objeto deste contrato, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Aplica-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Considerando que a CONTRATANTE, está submetida às leis orçamentárias, ficam as partes cientes de que a execução do(s) projeto(s) ao abrigo deste contrato estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias;

**14.2** - Fazem parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição todas as disposições

apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**12.2** - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo.

**12.3** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**12.4** - Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, pelo uso inadequado deste instrumento, por seus prepostos ou não.

**12.5** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

**12.6** - A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**12.7** - É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente instrumento como garantia para qualquer operação financeira.

**12.8** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de qualquer tipo de responsabilidade imposta a CONTRATADA.

**12.9** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Instrumento, ou na Legislação em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste instrumento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**12.10** - É vedado a CONTRATADA sub-locar, ceder sob Termo de Cessão, ou transferir o objeto deste contrato, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Aplica-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Considerando que a CONTRATANTE, está submetida às leis orçamentárias, ficam as partes cientes de que a execução do(s) projeto(s) ao abrigo deste contrato estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias;

**14.2** - Fazem parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição todas as disposições

**EMLUR**

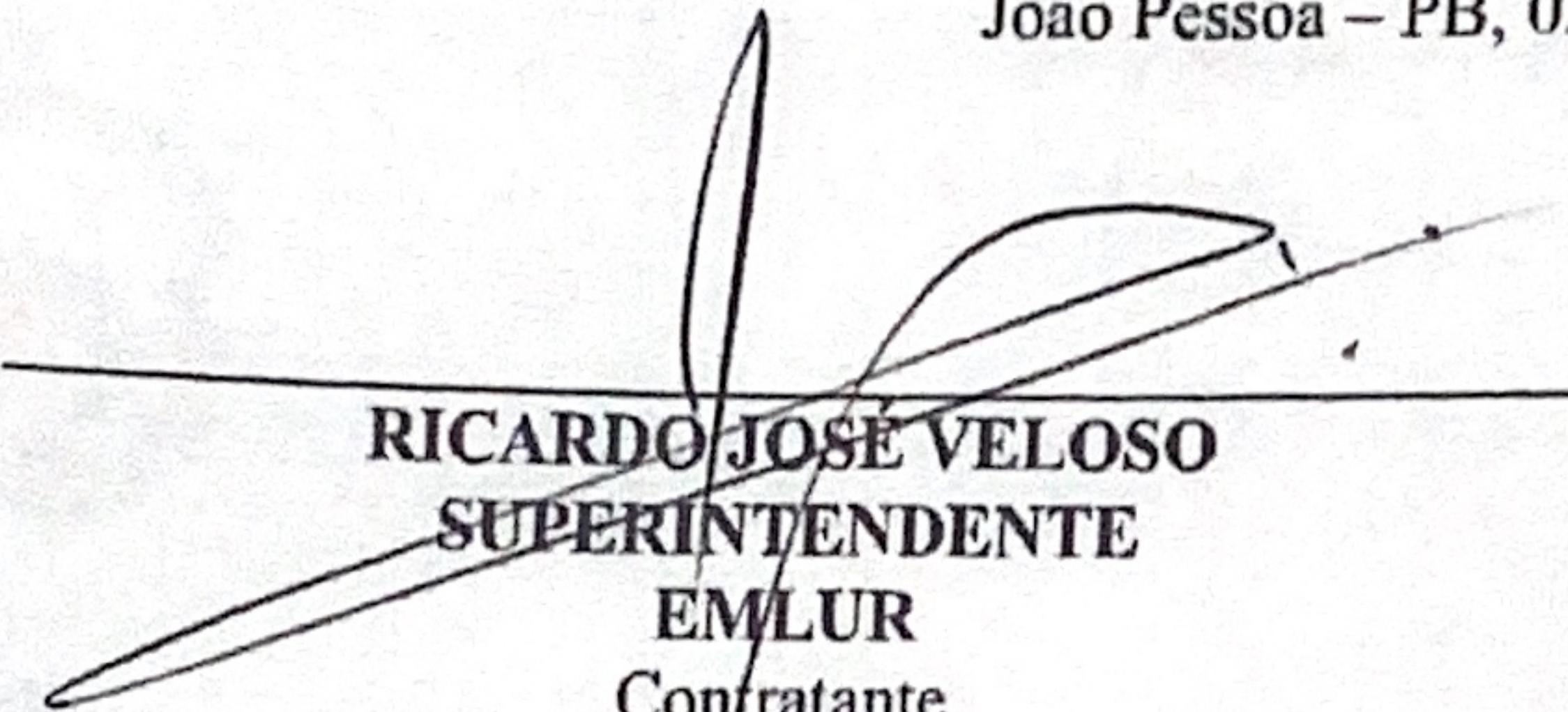


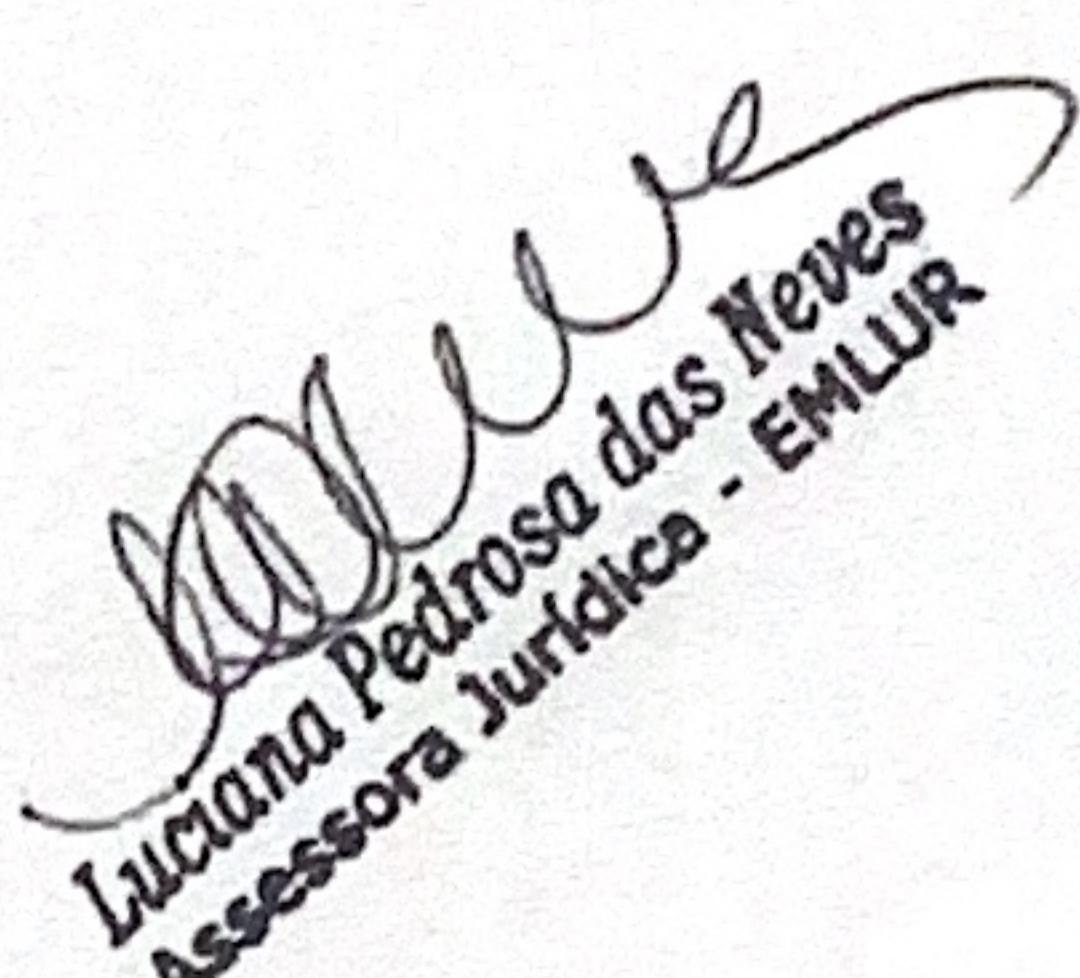
do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pela CONTRATADA;

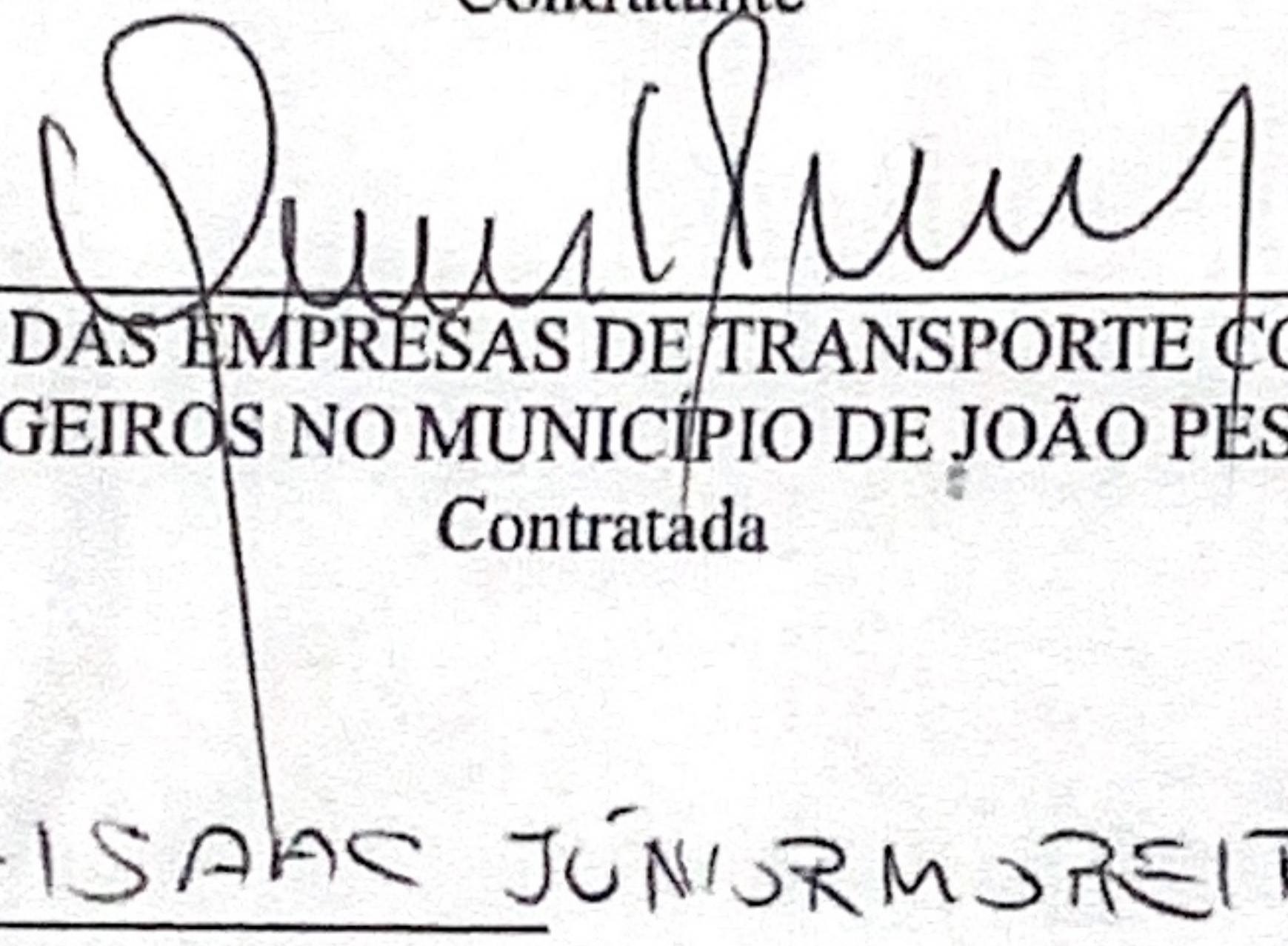
**14.3** - E por estarem assim as partes justas e acordadas, elegem o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ocorram, excluindo assim, quaisquer outro Fórum, por mais privilegiado que se apresente;

**14.4** - Assinam também o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que a tudo leram e assistiram.

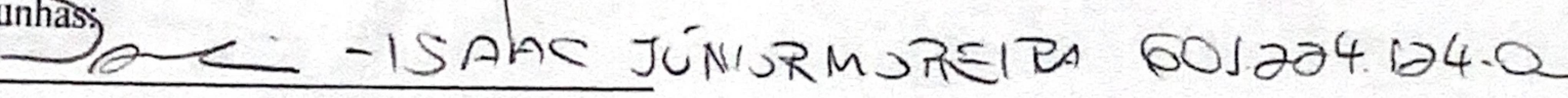
João Pessoa – PB, 03 de dezembro de 2021.

  
RICARDO JOSÉ VELOSO  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR  
Contratante

  
Luciana Pedrosa das Neves  
Assessora Jurídica - EMLUR

  
SINTURJP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
Contratada

Testemunhas:

  
-ISAAC JÚNIOR MOREIRA 601284.124-0